DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 51/2004

de 23 de Abril de 2004

que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e nomeadamente o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XXI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 33/2004, de 19 de Março de 2004 [1].

(2) O Regulamento (CE) n.º 1668/2003 da Comissão, de 1 de Setembro de 2003, que aplica o Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho no que respeita ao formato técnico para a transmissão das estatísticas estruturais das empresas e que altera o Regulamento (CE) n.º 2702/98 relativo ao formato técnico para a transmissão das estatísticas estruturais das empresas [2], deve ser incorporado no acordo.

(3) A decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XXI do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 1c [Regulamento (CE) n.º 2702/98 da Comissão], é aditado o seguinte travessão:

   «— **32003 R 1668**: Regulamento (CE) n.º 1668/2003 da Comissão, de 1 de Setembro de 2003 (JO L 244 de 29.9.2003, p. 32).».

2. A seguir ao ponto 1g [Regulamento (CE) n.º 1228/1999 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

   «1h. **32003 R 1668**: Regulamento (CE) n.º 1668/2003 da Comissão, de 1 de Setembro de 2003, que aplica o Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho no que respeita ao formato técnico para a transmissão das estatísticas estruturais das empresas e que altera o Regulamento (CE) n.º 2702/98 relativo ao formato técnico para a transmissão das estatísticas estruturais das empresas (JO L 244 de 29.9.2003, p. 32).

   Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

   O presente regulamento não se aplica ao Liechtenstein.».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1668/2003, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

[1] JO L 127 de 29.4.2004, p. 144.
[2] JO L 244 de 29.9.2003, p. 32.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de Abril de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de Abril de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não são indicados os requisitos constitucionais.